



**LEI NÚMERO 1871 DE 18 (DEZOITO) DE OUTUBRO DE 2021**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR PRAZO DE EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA DO LOTEAMENTO DENOMINADO COTA SALES, RETIFICAR A ÁREA DO LOTEAMENTO, BEM COMO FIRMAR TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Povo do Município de Novo Cruzeiro (MG), por intermédio dos seus Representantes da Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo de execução das obras de infra-estrutura do Loteamento Cota Sales até 2 (dois) anos, loteamento este aprovado pela Lei Municipal n.º: **1.621/2014**, de propriedade do Sr. Jarbas Silva Sales, condicionado, todavia, à assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta.

**Parágrafo Único.** A prorrogação de que trata o *caput* deste artigo tem como finalidade a resolução administrativa e pelo loteador da infra-estrutura faltante do referido empreendimento, cujo qual é de responsabilidade do mesmo e que, por circunstâncias alheias, não foi concluído no prazo anteriormente estabelecido, sob pena, caso não findado no referido, de reversão dos lotes dados como garantia e, ainda, representação junto ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais para providências cabíveis.

**Art. 2º.** Fica retificada a área do Loteamento Cota Sales prevista no artigo 1º da Lei Municipal n.º: 1.621, de 2014, passando a vigorar com a área total de **18.861,67 m<sup>2</sup>**, matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o n.º: 7.530, do Livro 2-RG, de propriedade de Jarbas Silva Sales, conforme memorial descritivo e croqui em anexo, condicionado, ainda, à assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO**

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG - CEP 39820-000.

Telefax: (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38

**Art. 3º.** O Termo de Ajustamento de Conduta a ser formalizado junto ao Loteador responsável pelo empreendimento estabelecerá cláusulas acerca da execução da infraestrutura do empreendimento, bem como consignando número de lotes suficientes a serem dados como garantia da execução, sob pena de nulidade.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º: 1.621, de 2014 naquilo que conflitar.

Novo Cruzeiro (MG), 18 (dezoito) de Outubro de 2021.

**Milton Coelho de Oliveira**

Prefeito Municipal de Novo Cruzeiro (MG)